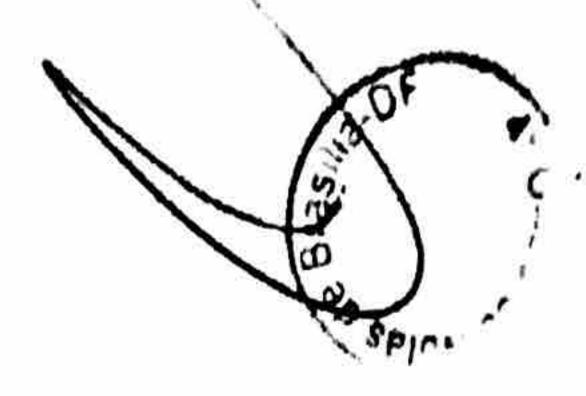
## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LIMA & OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA



- 1. LENANDA MAYARA BARBOSA OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, Contadora, Solteira, data de nascimento 30/04/1990, nº do CPF 035.352.801-33, documento de identidade 3092574, sesp, DF, com domicílio / residência a QUADRA SGAN 912 MODULO C, número 04, BLOCO E, bairro / distrito ASA NORTE, município BRASILIA DISTRITO FEDERAL, CEP 70.790-123 e
- 2. UAIRES LIMA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Contador, Solteiro, data de nascimento 16/05/1972, nº do CPF 636.200.301-20, documento de identidade 1500628, ssp, DF, com domicílio / residência a QUADRA QUADRA 1 CONJUNTO F, número 09, bairro / distrito CONDOMINIO IMPERIO DOS NOBRES (SOBRADINHO), município BRASILIA DISTRITO FEDERAL, CEP 73.252-122.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de LIMA & OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia L & O CONTADORES ASSOCIADOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na SETOR SAUS QUADRA, número 03, BLOCO C NUMERO 22 SALA 605, bairro / distrito ASA SUL, município BRASILIA - DF, CEP 70.070-934.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 16/03/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real)O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real)

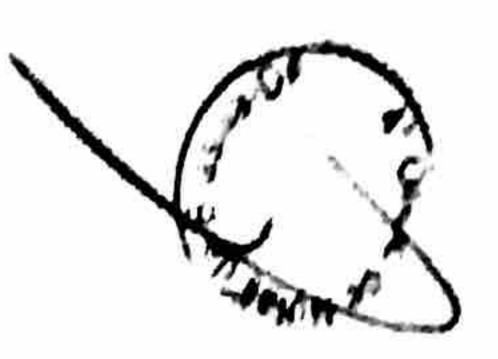
NOME	N° DE QUOTAS	VALOR R\$
LENANDA MAYARA BARBOSA OLIVEIRA	10.000	10.000,00
UAIRES LIMA DA SILVA	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia LENANDA MAYARA BARBOSA OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LIMA & OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA



sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de BRASILIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

> TWEITER OFICIO DE NOTAS OB OF BRASILIA, 16 de Março de 2018.

LENANDA MAYARA BARBOSA OLIVEIRA

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Sócio/Administrador

MAIRES LIMA DA SILVA